PROSPETO/REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

GRAPHENO ABSOLUTE RETURN

(Fundo de Investimento Alternativo de Capital de Risco Aberto)

(Documento Atualizado em 11 de novembro de 2026)

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

PARTE I

PROSPETO/REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O FUNDO

a) A denominação do Fundo é GRAPHENO ABSOLUTE RETURN - Fundo de Investimento Alternativo de Capital de Risco Aberto, (adiante designado por Fundo).

b) O Fundo reveste a natureza de fundo de investimento aberto alternativo de capital de risco e o seu funcionamento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de Ativos, e pelas normas constantes do presente Prospeto/Regulamento.

c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 09 de agosto de 2024, por tempo indeterminado.

d) O Fundo iniciou a sua atividade em 06 de setembro de 2024.

e) A data da última atualização do prospeto/regulamento foi em 11 de novembro de 2026.

2. A Sociedade Gestora

a) O Fundo é gerido pela SIXTY DEGREES - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, com sede na Avenida João Crisóstomo, nº 30 6º Esq., 1050-127 em Lisboa (adiante designada apenas por SIXTY DEGREES ou Sociedade Gestora), através de um mandato concedido pelos investidores, o qual se considera atribuído mediante a subscrição das unidades de participação e se manterá enquanto essa participação subsistir, a qual implica também a aceitação do presente Regulamento de Gestão. A Entidade Gestora é a legal representante do conjunto dos participantes em matéria de administração do Fundo.

b) A SIXTY DEGREES é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de €1.270.835 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco euros).

c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 8 de maio de 2019 e encontra-se registada na CMVM como Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, autorizada desde 7 de agosto de 2019, sob o nº de registo 395.

d) No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo, a SIXTY DEGREES atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do Fundo e à comercialização das unidades de participação do Fundo que gere, e em especial:

   i. Selecionar os ativos para integrar o Fundo;
   ii. Adquirir, alienar ou onerar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
   iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo;

iv. Verificar a prestação dos serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
v. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
vii. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundo e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundo;
viii. Proceder e controlar o registo dos participantes;
ix. Controlar a emissão e resgate das unidades de participação;
x. Controlar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
xi. Conservar os documentos.
xii. Convocar a assembleia de participantes, podendo apresentar propostas sobre quaisquer matérias sujeitas a deliberação;
xiii. Prestar aos participantes, nomeadamente, nas respetivas assembleias, informações completas, verdadeiras, atuais, claras, objetivas e lícitas acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação destes, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre esses assuntos.

e) A SIXTY DEGREES é responsável perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

f) A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

g) No exercício das suas funções e sem prejuízo das especificidades aplicáveis a cada categoria de unidades de participação, a Sociedade Gestora deverá respeitar o princípio da igualdade de tratamento entre todos os participantes do Fundo, exceto em situações em que, pela sua natureza, tal não seja possível, bem como abster-se de intervir em negócios suscetíveis de gerar conflitos de interesses com os interesses comuns dos participantes.

h) Em situações específicas, a Sociedade Gestora poderá convidar alguns participantes a co investir diretamente em alguma participada do Fundo, desde que tal procedimento não coloque em causa o princípio da igualdade de tratamento entre os participantes, descrito no ponto g) anterior.

i) Em matérias de investimento da sua competência, a Sociedade Gestora contará com o apoio e assistência, nos termos deste regulamento, da entidade Carbyne Investimentos, com sede em R. Alvorada, no 1289 - conjunto 815 - Brasil, Vila Olímpia: - SP, 04550-004, Brasil, número de pessoa coletiva brasileiro 38.318.963/0001-00 (“Advisor”).

3. Entidades Subcontratadas

I. Entidades subcontratadas para a prestação de serviços incluídos nas funções impostas (de gestão de investimentos ou administrativas) legalmente à entidade responsável pela gestão:

Carbyne Investimentos, com sede em R. Alvorada, no 1289 - conjunto 815 - Brasil, Vila Olímpia: - SP, 04550-004, Brasil, número de pessoa coletiva brasileiro 38.318.963/0001-00 é a entidade responsável pelo aconselhamento e suporte à Gestão do Fundo.

II. Entidades subcontratadas para a prestação de serviços objeto de subcontratação:

a) **A MONERIS-SERVIÇOS DE GESTÃO, S.A.,** com sede na Avenida da República, Nº 35, 4º Andar 1050-186 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 444 836, com o capital social de € 204.111,00 (duzentos e quatro mil, cento e onze euros), é a entidade responsável pela contabilidade do Fundo.

4. O Depositário

i. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de €4.525.714.495, que se encontra registado na CMVM como entidade depositária desde 12 de março de 1992;

ii. Decorrente do artigo 132º e seguintes do Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime da Gestão de Ativos (RGA), o depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes estando sujeito, entre outros, aos seguintes deveres:

i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
ii. Guardar os ativos do Fundo nos termos ali definidos;
iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
iv. Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos do Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
vi. Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e passivos do Fundo;
ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes, o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos do fundo, designadamente no que se refere:

1.1. À política de investimentos, nomeadamente no que respeita à aplicação de rendimentos;
1.2. À política de distribuição de rendimentos do Fundo;
1.3. Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
1.4. À matéria de conflitos de interesses.

x. Informar imediatamente a CMVM dos incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
xi. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração;

xii. Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Organismo de Investimento Coletivo, em particular:

i. da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;

ii. do correto registo de qualquer numerário do Organismo de Investimento Coletivo em contas abertas em nome do Organismo de Investimento Coletivo ou da entidade responsável pela gestão que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos nºs 5 a 7 do artigoº 306º do Código de Valores Mobiliários. aprovado pelo Decreto-Lei nº 486/99, de 13 de Novembro.

iii. O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a entidade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações decorrentes do contrato estabelecido entre as partes;

iv. O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades o depósito dos valores do Fundo, quando devidamente previsto no contrato estabelecido com a Sociedade Gestora, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora;

v. A substituição do depositário depende de autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

vi. A Caixa Geral de Depósitos S.A., entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo, centralizará, para as categorias Founders, categoria I, categoria K e categoria G o registo das unidades de participação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º e 132º do Decreto-Lei nº 27/2023 de 28 de abril de 2023 que aprova o Regime da Gestão de Ativos.

5. A Entidade Comercializadora

a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é a SIXTY DEGREES com sede na Avenida João Crisóstomo, nº 30 6ºEsq. 1050-127 e o Banco Invest, SA (adiante designado por Banco Invest), com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11º andar 1070-101 Lisboa;
b) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores são o Banco Invest, para a categoria Founders, I e K e a Sixty Degrees SGOIC para todas as categorias, categoria Founders, G, I, K, D, L, P e Q. O OIC é comercializado pela SIXTY DEGREES SGOIC diretamente nas suas instalações, para todas as categoria, até às 14h00 (hora portuguesa) de cada dia útil de forma a serem considerados efetuados no dia útil em que são apresentados,

exceto pedidos apresentados junto do Banco Invest, nas categorias Founders, I e K, que deverão ser feitos até às 12h00, hora portuguesa desse mesmo dia ou através da banca telefónica, nos dias úteis, das 8h às 22h ou da Internet do Banco Invest em www.bancoinvest.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço. Os pedidos efetuados após as 12H (Banco Invest) ou das 14H, ou em dias não úteis, serão considerados como aceites no início do dia útil seguinte;

c) A Sociedade Gestora é responsável pela recolha das ordens de subscrição e resgate junto dos investidores, procedendo ao seu respetivo registo e arquivo;

d) As entidades comercializadoras respondem perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade.

e) As Entidades Comercializadoras podem contratar serviços de angariação, mediante a celebração de contrato escrito, sendo a remuneração de cada angariador exclusivamente assegurada pela Sociedade Gestora e posteriormente imputada ao Fundo, sempre dentro dos termos e condições de mercado, e nos termos da Circular 013/2023 emitida a 14 de julho de 2023 pela CMVM.

f) O Fundo destina-se a investidores profissionais e não profissionais com um objetivo de investir num prazo superior a 10 anos que tenham capacidade de suportar perdas.

6. O Auditor

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade KRESTON&ASSOCIADOS-SROC, Lda. Representada por Jaime de Macedo Santos Bastos, registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160252 com domicílio profissional na Praça de Alvalade, nº7 – 7º andar, 1700-036, Lisboa.

7. Comité de Investimento do Fundo

a) A Sociedade Gestora pode nomear um Comité de Investimento para o Fundo, formado obrigatoriamente pelos administradores ou diretores da Sociedade Gestora que tenham poderes delegados de gestão do Fundo (no mínimo de dois, e desde que, em conjunto, tenham poder para vincular a Sociedade Gestora), e até dois membros adicionais de reconhecida competência profissional, indicados pelo Advisor.

b) Ao Comité de Investimento são atribuídos poderes de decisão em relação a matérias de investimentos, gestão e desinvestimentos do Fundo.

c) O Comité de Investimento deve reunir tantas vezes quantas as necessárias em função dos interesses do Fundo conforme determinados pela Sociedade Gestora, ou quando a Assembleia de Participantes assim o exija.

d) O Comité de Investimento só tem quórum para reunir se estiverem presentes todos os seus membros, e as decisões são exclusivamente tomadas por unanimidade dos votos expressos.

e) Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Comité de Investimento pode determinar, em regulamento próprio, as suas próprias regras de funcionamento.

f) De forma a evitar quaisquer situações de conflitos de interesse, sempre que estejam em causa investimentos a realizar pelo Fundo em outros fundos geridos Advisor os membros do comité indicados pelo Advisor ficam impedidos de participar nas deliberações.

8. Avaliadores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a avaliadores externos para a gestão do Fundo.

9. Consultores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo, mas integra membros nomeados pelo Advisor no Comité de Investimento do Fundo.

CAPÍTULO II
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo (OIC)

1.1. Política de investimento

a) O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus participantes a valorização das unidades de participação do Fundo, maioritariamente, através de investimentos do seu património líquido em Ativos Alvo, nomeadamente em participações diretas de empresas de capital fechado, fundos que invistam em empresas de capital fechado, títulos de crédito ou outros ativos inerentes à estrutura de capital das empresas.

b) O fundo não tem limitações geográficas ou sectoriais quanto aos seus investimentos alvo.

c) Os recursos do Fundo, quando não aplicados em Ativos Alvo, serão aplicados em outros ativos, tendo em consideração os limites previstos neste Regulamento.

d) Para a prossecução da política de investimento, o Fundo poderá realizar as seguintes operações:

i) Aquisição, a título originário ou derivado, de partes ou da totalidade do capital social de sociedades com as características mencionadas no ponto a), bem como de valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confiram direito à aquisição de parte desse capital social;

ii) Aquisição, por cessão ou sub-rogação, de créditos sobre as sociedades em que participe ou se proponha participar;

iii) Realizar suprimentos, prestações suplementares ou acessórias de capital em empresas em que participe;

iv) Conceder crédito, sob qualquer modalidade, ou prestar garantias em benefício de sociedades em que participe;

v) Aplicar os excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros;

vi) Realizar as operações cambiais necessárias ao desenvolvimento da respetiva atividade;

vii) Investir noutros fundos de capital de risco, incluindo outros fundos que sejam geridos pela Sociedade Gestora, nos termos previstos no Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-lei 27/2023 de 28 de abril.

viii. Aquisição de ações de empresa cotadas em bolsa com o objetivo de as tornar em empresas de capital fechado.

e) Definições

Consideram-se:

i) “Ativos Alvo”: são os ativos financeiros em que os recursos do Fundo poderão ser alocados, conforme os limites descritos no Quadro I abaixo, que incluem não só participações diretas em empresas de capital fechado, títulos de crédito ou outros ativos inerentes à estrutura de capital de empresas, ações de empresas cotadas, bem como unidades de participação de fundos de investimento de capital de risco geridos pela própria Sociedade Gestora, o seu Advisor e/ou terceiros, adquiridas nos mercados primário e secundário, que têm como principal objetivo realizar investimentos de capital de risco em mercados privados, i.e. em sociedades de capital fechado, nos mais diversos setores da economia e áreas geografias;

ii) “Outros Ativos”: são os ativos financeiros em que os recursos do Fundo poderão ser investidos, conforme limites descritos no Quadro I abaixo; e

iii) "Ativos Líquidos”: são os ativos financeiros em que os recursos do Fundo poderão ser investidos, conforme limites descritos no Quadro I abaixo. O Fundo procurará proporcionar aos participantes um nível de rentabilidade, a longo prazo, que integre um prémio sobre os instrumentos de mercado monetário e que reflita aproximadamente a rentabilidade agregada do mercado acionista nacional, norteada por critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazo.

O Fundo é gerido de forma ativa, sendo os ativos que o compõem selecionados pelo gestor de forma discricionária. Não existem Garantias.

O Fundo visa apenas a acumulação de capital, refletida no valor líquido de cada unidade de participação. Os rendimentos do Fundo são integralmente reinvestidos.

2. Parâmetro de Referência (benchmarks)

O Fundo adota como parâmetro de referência o valor de 8% de taxa de retorno anual, para efeito exclusivo do apuramento da comissão variável, tendo com finalidade a premiar a performance acima do retorno líquido médio dos fundos de ações cotadas.

O parâmetro de referência é definido em 8% anual, de modo a premiar a performance do fundo acima do retorno médio anual das ações do mercado norte americano, medida pelo índice S&P-500, desde o início deste século. Desde 01/01/2000 a 31/12/2023 o retorno médio do S&P500 foi de 7.02% por ano. Desta forma, pretende-se recompensar a boa gestão do fundo acima daquilo que um investidor obteria com um investimento em mercados acionistas regulamentados.

O valor relativo ao parâmetro de referência, não é elaborado por nenhum administrador registado junto da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, mas sim pela Sociedade Gestora, sendo calculado a cada momento com base na seguinte fórmula de cálculo:

Valor do parâmetro de referência = $(1+8\%)^t$ (t em anos)

3. Limites ao investimento

3.1 Limites contratuais ao investimento

Por se tratar de um Fundo vocacionado para o investimento em empresas de capital fechado, o fundo deverá deter, em permanência, um mínimo de dois terços do seu ativo total investido em:

i. participações de empresas de capital fechado;
ii. suprimentos ou outros instrumentos de capital de empresas por si participadas;
iii. crédito ou unidades de participação de fundos que investem em empresas de capital fechado.

Quadro I – Limites de Investimento

	Exposição Mínima	Exposição Máxima
Participações diretas em empresas de capital fechado	0%	100%
Unidades de participação de fundos de investimento de capital de risco	0%	100%
Títulos de crédito ou outros ativos inerentes à estrutura de capital de empresas	0%	50%
Outros Ativos - Obrigações	0%	33%
Ações em empresas cotadas *	0%	33%
Ativos Líquidos - Instrumentos de gestão de liquidez, ativos com maturidade inferior a um ano, bilhetes de tesouro, depósitos e similares	0%	33%

*De forma a distinguir a natureza do investimento do OIA de capital de risco relativamente a outros OIC, o RGA exige que qualquer investimento em valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado atinja, pelo menos, uma percentagem mínima de investimento de 10 % das ações nas sociedades em que participem, assim garantindo uma influência relevante na gestão das participadas.

3.2 – Outros Limites ao investimento

Sem prejuízo do disposto na lei e regulamentação em vigor, a composição do património do Fundo terá os seguintes limites:

a) As aplicações em obrigações ou em Títulos com maturidade inferior a 1 ano, não podem exceder os 33% (trinta e três por cento) do valor global líquido do Fundo em qualquer momento;

b) O Fundo não pode investir mais de 50% em projetos de um único setor de atividade económica.

c) O Fundo pode contrair empréstimos e conceder garantias relativas a esses empréstimos, não podendo o montante total desses empréstimos e garantias exceder 50% (cinquenta por cento) do capital do mesmo.

d) Em relação à decisão de endividamento do Fundo, esta está dependente, caso a caso, da avaliação em sede de Comité de Investimento, avaliando o retorno adicional e o risco adicional introduzido no fundo através da contração de dívida.

e) Caso, alguma das participadas do fundo passe pelo processo de admissão das suas ações à cotação em mercado regulamentado, o Fundo dispõe do período máximo entre 12 meses e o limite definido como lock up period para proceder à alienação da posição.

f) O fundo pode adquirir ações de empresas cotadas com o objetivo de as tornar em empresas de capital fechado.

4. Técnicas e Instrumentos de Gestão

Com o objetivo de cobertura do risco financeiro ou otimização dos parâmetros de investimento (preço, liquidez, outros), o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados.

Poderá ser efetuada a cobertura destes riscos através da celebração de contratos de futuros, opções e warrants, autónomos, swaps, e de contratação de taxas forward (FRAS)

Para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, a sociedade gestora adota a abordagem baseada nos compromissos, nos termos definidos no RGA e regulamentação aplicável (cfr. artº 43º do Regulamento CMVM nº 7/2023).

4.1 Instrumentos financeiros derivados

O Fundo está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.

a) Como risco financeiro entende-se:
   i. Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
   ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos Fundos em cada momento aplicados;
   iii. Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;
   iv. Risco específico que decorre, por exemplo, do risco associado a uma desvalorização associada à venda maciça e rápida de um ativo devido a publicação de resultados, vendas ou produção desapontantes,
   v. Risco de liquidez decorrente da maior ou menor dificuldade de transação dos ativos detidos pelo Fundo.
   vi. Risco cambial, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

O OIA poderá utilizar os seguintes instrumentos financeiros derivados:

- Contratos de futuros e de opções de compra sobre índices de ações ou sobre valores individuais;
- Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro ou taxas de câmbio;
- Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
- Forwards cambiais e de taxa de juro;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de câmbio;
- Derivados para a cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.

Os instrumentos financeiros derivados cotados deverão ser negociados em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia e ainda nas seguintes bolsas de valores e mercados regulamentados de Estados não membros da União Europeia: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Hong Kong Futures Exchange, Tokyo Internacional Financial Futures Exchange e London Stock Exchange.

O OIA poderá ainda transacionar instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral desde que:
i) Os ativos subjacentes sejam abrangidos pelos números 1 a 3 e 9 a 11 da Secção 1 do Anexo V do RGA, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o OIA possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
ii) As contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e
iii) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do OIA.

A exposição do OIA ao risco de uma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
a) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado-membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;

b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos. A exposição total do OIA não pode exceder 100% do seu valor líquido global.

4.2 Reportes e Empréstimos

A sociedade gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do Fundo.

4.3 Mecanismos de Gestão de Liquidez

No decurso do processo de acompanhamento dos OIC's poderão ser detetadas situações críticas, anormais e abruptas de resgates nas carteiras, que justifiquem a definição e aplicação por parte da Sixty Degrees de medidas extraordinárias.

O recurso a medidas excecionais poderá ser desencadeado caso se verifiquem, entre outras, as seguintes situações:

a) Pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a um mês, 5% do valor líquido global do fundo;

b) Evento crítico no mercado que reduza ou mesmo impossibilite a obtenção de liquidez (suspensão da negociação num determinado mercado tal como se verificou no evento USA 11 de setembro de 2001;
c) Suspensão ou prolongamento dos ciclos de liquidação de resgates dos fundos de terceiros onde o fundo esteja investido;
d) *Market makers* dos ETF suspenderem temporariamente os Bids firmes que permitem executar a venda para obtenção de liquidez.

Caso se verifique algumas das situações acima referidas ou caso se verifique uma qualquer outra situação que provoque ou seja suscetível de provocar uma situação excecional de agravada falta de liquidez, a Sociedade poderá:

a) se o interesse dos participantes o justificar, suspender as operações de subscrição e ou resgate de unidades de participação, até que a situação seja ultrapassada, em conformidade com o disposto em regulamento da CMVM e nos documentos constitutivos do OIC;
b) aplicar qualquer outra medida extraordinária que justificadamente seja considerada adequada aos indicadores de liquidez verificados, nomeadamente a definição de pré-aviso de resgate mais alargados e ou a aplicação / revisão de níveis de comissões de resgate.

Qualquer medida extraordinária a aplicar ao fundo, terá por base uma proposta, apresentada pela Área de Gestão de OIC's e Trading ao Conselho de Administração da Sociedade, com conhecimento à Área de Controlo de Risco e *Compliance*, onde conste uma justificação das razões, que terão por base os indicadores de liquidez calculados, e das medidas mais adequadas a aplicar.

4.4 Enquadramento nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 [e.g. artigo 6.º, 8.º ou 9.º]

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Fundo não tem como objetivo explícito investimentos sustentáveis nem promove ativamente características ambientais ou sociais nos termos dos artigos 8.º e 9.º respetivamente do Regulamento (UE) 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros ("Regulamento SFDR") e, por conseguinte, se enquadra no artigo 6.º do referido Regulamento.

A não consideração destes fatores nas decisões de investimento prende-se com a dimensão da Sixty Degrees e o associado princípio da proporcionalidade, a tipologia dos produtos que atualmente gere, com as limitações de recursos que permitam tratar e aferir de forma precisa estes impactos, o que obrigaria a um investimento relevante em prestadores externos de informação sobre ESG.

Apesar da Sociedade Gestora procurar pautar a sua atuação tendo em consideração princípios de responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, quer na sua atividade diária, quer no processo de investimento dos OICs sob a sua gestão, o OIC não representa formalmente um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, pelo que os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e governança empresarial.

Ainda que não tendo como objetivo investimentos sustentáveis para efeitos dos artigos 8º e 9º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia, a integração de critérios ambientais, sociais e de governo (fatores ESG) na tomada de decisões dos investimentos é uma preocupação da Sociedade Gestora.

Sem prejuízo do acima exposto, a sociedade nas suas decisões de investimento adota as seguintes medidas: Exclusão de setores ou entidades (Negative Screening) - excluindo entidades ou empresas cuja principal atividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com armas e munições; jogo, Tabaco e Carvão Térmico, ou atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos da união Europeia, ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional; • Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo; • Materiais radioativos (salvo para fins medicinais); • Trabalho forçado e trabalho infantil; • Pornografia e prostituição; • Produtos químicos nocivos; • Violação de direitos humanos; ou comercialização de produtos ou serviços de setores excluídos.

Análise do risco do investimento que considera entre outros riscos, os riscos "ESG". Para este tipo de risco a Sociedade Gestora utiliza a informação que se encontra disponível, e que poderá incluir a classificação de risco ESG dos emitentes ou emissões, e ou a informação de fornecedores externos, que permita identificar incumprimentos de normas ou padrões internacionalmente reconhecidos que possam ter um impacto negativo nos stakeholders e nas operações da própria empresa.

A sociedade gestora procura, dentro do possível, integrar os riscos ESG nas decisões de investimento nos termos acima expostos, mas os investimentos do OIC poderão estar sujeitos a riscos de sustentabilidade. Estes riscos de sustentabilidade podem impactar nos investimentos ao manifestarem-se como riscos financeiros sobre esses investimentos, como risco de mercado (por exemplo, uma redução da procura face a alterações de preferências dos consumidores), risco operacional (por exemplo, um incremento de custos operacionais) e riscos legais.

Estes riscos podem, como aliás acontece com outros riscos, chegar a reduzir os benefícios, o capital disponível e a alteração de preço dos ativos, podendo gerar um impacto no crédito, liquidez e riscos de financiamento (funding), que venham a afetar negativamente a rentabilidade do OIC, muito apesar da sociedade gestora analisar e avaliar os potenciais impactos adversos no momento da decisão de investimento e, em relação a emitentes de ativos que ultrapassem 5% do Valor Líquido Global do OIC, monitorizar a informação disponível com relevância para a sustentabilidade. O risco ESG, pode, à semelhança de outros riscos também mencionados neste Prospeto, gerar um impacto material negativo, atual ou potencial, no valor dos investimentos do OIC.

5. Caraterísticas especiais do Fundo

Tratando-se de um Fundo vocacionado para o investimento em ativos ilíquidos, isto é, instrumentos que não têm transações diárias, e cujo preço pode variar de forma substancial entre transações, não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto aos diversos riscos abaixo mencionados, que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento.

O Fundo irá enfrentar em particular os seguintes riscos:

i. Risco de perda de capital: a variação do valor dos ativos pode ser negativa pelo que pode verificar-se a perda do capital investido;
ii. Risco de variação dos preços dos ativos que compõem a carteira do Fundo;
iii. Risco de crédito: risco de as entidades emitentes incumprirem as suas obrigações;

iv. Risco de taxa de juro: os ativos de dívida poderão variar de valor em resultado da variação das taxas de juro;
v. Risco operacional: risco de se verificarem falhas na organização das entidades envolvidas na gestão e administração do Fundo;
vi. Risco da utilização de derivados, na medida em que gera um efeito de alavancagem dos investimentos, pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas;
vii. Risco Cambial: O fundo pode investir em instrumentos financeiros denominados em divisas diferentes do euro ficando, nessa medida, exposto ao risco associado à perda de valor desses investimentos, por efeito da depreciação cambial na moeda de denominação do instrumento financeiro face ao euro;
viii. Risco de Liquidez: O fundo poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos;
ix. Risco de Contraparte: O fundo encontra-se exposto ao risco de contraparte, emergente da possibilidade da contraparte de uma transação não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transação a um preço diferente do convencionado;
x. Risco em matéria de sustentabilidade: O FUNDO poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento. O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, de entre outros, do tipo de emitente, sector de atividade e respetiva localização geográfica.

O risco do Fundo pode ser alterado devido, nomeadamente, à modificação da composição do seu património e da natureza dos ativos que o integram.

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação é calculado semanalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores ativos e passivos que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Os valores apurados serão publicitados no sistema de difusão de informação da CMVM.

Valor das unidades de participação

a) O valor líquido da **Categoria Founders** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria Founders apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria Founders;
b) O valor líquido da **Categoria G** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria G apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria G
c) O valor líquido da **Categoria I** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria I apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria I
d) O valor líquido da **Categoria K** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria K apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria K;
e) O valor líquido da **Categoria D**, convertido em USD ao câmbio do dia de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento

de referência de valorização da carteira, é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria D apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria D em USD.

f) O valor líquido da **Categoria L** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria L apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria L;

g) O valor líquido da **Categoria Q**, convertido em USD ao câmbio do dia de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria Q apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria Q em USD.

h) O valor líquido da **Categoria P** é dividido pelo número de unidades de participação da Categoria P apuradas para cada momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Categoria P.

6.1 Regras de valorimetria

1. Os ativos que integram o património do Fundo são avaliados, com a periodicidade mínima semanal, pelos métodos do justo valor.

2. Na avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado organizado integrantes do património do Fundo, o método do justo valor é obtido através de um dos seguintes critérios:

a) Valor de aquisição;

b) Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos doze meses face ao momento da avaliação, por entidades independentes do Fundo e da Entidade Gestora;

c) Múltiplos de sociedades comparáveis, nomeadamente, em termos de setor de atividade, dimensão, alavancagem e rentabilidade;

d) Fluxos de caixas descontados;

e) Último valor patrimonial divulgado pela Entidade Gestora quanto a participações em organismos de investimento coletivo;

f) Outros internacionalmente reconhecidos, em situações excecionais e fundamentadas por escrito.

3. Sempre que se recorra ao critério referido na alínea b), do número 2, do presente artigo, deve ser avaliada a existência de factos ou circunstâncias ocorridas após a data da transação que impliquem uma alteração no valor considerado à data da avaliação.

4. Sempre que se verifiquem transações referidas na alínea b), do número 2, do presente artigo, o respetivo valor será utilizado para avaliar os ativos de capital de risco.

5. O valor de aquisição apenas pode ser usado nos 12 (doze) meses seguintes à data de aquisição.

6. Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em mercado organizado, adquiridos ou concedidos no âmbito de investimentos em capital de risco, são avaliados pela metodologia dos fluxos de caixa descontados, considerando os prazos definidos contratualmente, os reembolsos de capital e amortizações previstos,

a taxa de juro efetiva apurada tendo em consideração (i) as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data; ou (ii) a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.

7. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas por escrito, a avaliação dos ativos referidos no número anterior, do presente artigo, pode ser realizada de acordo com o critério do custo de aquisição, atendendo aos seguintes elementos:

a) A quantia pela qual os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida foram mensurados no reconhecimento inicial;

b) Os reembolsos de capital e amortizações acumuladas;

c) As quantias incobráveis;

d) As situações que possam ter um impacto material no valor; e

e) A expectativa de realização.

a) Critérios adotados para o cálculo do valor de instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação:

(i) A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível relativa ao fecho do mercado do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do Fundo; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 (quinze) dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.

(ii) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 (quinze) dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os critérios descritos no ponto b) do nº 2 supra – Critérios adotados para o cálculo do valor de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação.

(iii) No caso de valores representativos de dívida e quando a Sociedade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transações realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflita o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflita o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

i. Em sistemas internacionais de informação de cotações como, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela Sociedade Gestora;

ii. Junto de entidades especializadas, para determinação da média das ofertas de compra e venda firmes dos títulos em questão, ou na impossibilidade da sua obtenção no valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas (preços indicativos), caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro. Caso não se verifiquem as condições anteriores a avaliação será efetuada tendo por base o valor médio das ofertas de compra, difundidas através de entidades especializadas.

Para os efeitos estabelecidos nos anteriores i) e ii) apenas são elegíveis:

1. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão;
2. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

iv. Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflita o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação direta com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

b) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 (noventa) dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

a) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
b) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
c) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

Adicionalmente:

d) Sempre que se recorra ao critério referido na alínea iii. a), do presente artigo, deve ser avaliada a existência de factos ou circunstâncias ocorridas após a data da transação que impliquem uma alteração no valor considerado à data da avaliação.
e) Sempre que se verifiquem transações referidas na alínea b), do número 2, do presente artigo, o respetivo valor será utilizado para avaliar os ativos de capital de risco.
f) O valor de aquisição apenas pode ser usado nos 12 (doze) meses seguintes à data de aquisição.
g) Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em mercado organizado, adquiridos ou concedidos no âmbito de investimentos em capital de risco, são avaliados pela metodologia dos fluxos de caixa descontados, considerando os prazos definidos contratualmente, os reembolsos de capital e amortizações previstos, a taxa de juro efetiva apurada tendo em consideração (i) as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data; ou (ii) a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data de avaliação.

6.2 Momento de referência da valorização

a) Os valores das unidades de participação são calculados com referência ao último dia útil de cada semana, determinando-se simultaneamente os valores de todas as categorias de unidades de participação.

O valor da unidade de participação de cada Categoria é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto aos participantes detentores de unidades de participação de cada Categoria, pelo número de unidades de participação em circulação afetas a cada Categoria.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

b) O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:

i. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados semanalmente, de acordo com as regras referidas no número 6.1. antecedente.

ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização será a que se verificar no Momento de Referência, para os respetivos ativos, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;

iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira aplicado aos instrumentos financeiros admitidos à negociação no continente americano.

iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais, judiciais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito, imposto de selo sobre o VLGF, custos de registo, custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento e custos de realização de estudos de investimento (research).

7. Custos e Encargos

7.1. As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um Fundo, excluindo os custos de transação, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período.,.

Tabela de custos imputáveis ao Fundo e aos participantes

Custos	% da comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de reembolso	De acordo com o descrito no Capítulo III - 5.1
Imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de Subscrição	Categoria K, D e L – 2% [1]
Comissão de gestão fixa (anual)[1]	Categoria Founders – 0,30% Categoria G – 1,40% Categoria I – 1,50% Categoria K – 2%

	Categoria D – 2% Categoria L – 2% Categoria P – 2% Categoria Q – 2%
Comissão de performance	Categoria Founders – 10% acima de 8% de rentabilidade anual Categoria G – 15% acima de 8% de rentabilidade anual Categoria I – 15% acima de 8% de rentabilidade anual Categoria K - 20% acima de 8% de rentabilidade anual Categoria D - 20% acima de 8% de rentabilidade anual Categoria L - 20% acima de 8% de rentabilidade anual Categoria P - 20% acima de 8% de rentabilidade anual Categoria Q - 20% acima de 8% de rentabilidade anual
Comissão de depósito (anual)	0,15% por ano, calculada sobre o capital realizado no último dia de cada semestre e paga até ao final do mês subsequente, sendo imputada proporcionalmente a cada Compartimento Patrimonial Autónomo, com um valor mínimo de €2.600 anuais(1.300€ por semestre), podendo ser reduzida para 0.13% ao ano caso o valor do capital realizado ultrapasse 20 milhões de euros
Taxa de supervisão (Semestral)	De 0,0072% paga à CMVM, que incide sobre o valor líquido global, no último dia de cada semestre, não podendo a coleta ser inferior a € 600 nem superior a € 60 000.
Imposto de selo	0.0125%, cobrado trimestralmente sobre o ativo líquido global do Fundo
Custos de Auditoria	Estimado em € 4.551 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e um euros) anuais
Despesas com apoio jurídico fora da jurisdição portuguesa.	Os custos legais ou judiciais decorrentes de questões relacionadas com os ativos detidos pelo Fundo.
Outros Custos (custos de consultores, impostos, custos legais, custos de *placement*, custos relativos às Assembleias Gerais de Participantes, custos de intermediação ou outros)	Outros custos e encargos referidos no ponto 7.2.3. seguinte.

[1] Esta comissão não se aplica devido à Campanha de promoção que está em vigor na categoria K até 31/12/2026 para clientes Banco Invest

Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportados pelo OIC

	Categoria Founders		Categoria K		Categoria I	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Comissão de Gestão	24 293,90 €	21,24%	10 934,25 €	9,56%	79 153,60 €	69,20%
Comissão de Depósitário	41 650,76 €	56,53%	2 811,94 €	3,82%	29 222,65 €	39,66%
Taxa de Supervisão	1 297,22 €	56,65%	86,56 €	3,78%	906,18 €	39,57%
Auditor	2 568,47 €	56,65%	171,39 €	3,78%	1 794,21 €	39,57%
Outros custos correntes	6 627,46 €	56,65%	442,25 €	3,78%	4 629,65 €	39,57%
TOTAL	**76 437,81 €**		**14 446,40 €**		**115 706,30 €**	
Taxa de Encargos Correntes		**0,95%**		**2,66%**		**2,05%**
Ativo Médo	**8 038 832,81 €**		**542 720,36 €**		**5 640 136,95 €**	

O valor da taxa de encargos correntes de 2.66%, para as Categorias D, L, P e Q, e de 1.77 % para a Categoria G, correspondem a uma estimativa do total dos encargos previstos, pelo facto de estas categorias ainda não terem histórico mínimo de um ano civil completo, nem um período de referência de 12 meses.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo (OIC)

7.2.1. Comissão de gestão

a) Valor da comissão:

A comissão de gestão tem uma componente fixa (i) e uma componente variável (ii) aplicando-se a cada categoria da seguinte forma:

Categoria Founders

i) **Componente Fixa** - A comissão de gestão é de 0,30% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

ii) **Componente Variável** - A comissão variável corresponderá a 10% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8% verificada no último dia útil do ano anterior, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transato.

Categoria G

i) Componente Fixa - A comissão de gestão é de 1,40% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

ii) **Componente Variável** - A comissão variável corresponderá a 15% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transato.

Categoria I

i) Componente Fixa - A comissão de gestão é de 1,50% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

ii) **Componente Variável** - A comissão variável corresponderá a 15% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transato.

Categoria K

i) **Componente Fixa** - A comissão de gestão é de 2,00% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

ii) **Componente Variável** - A comissão variável corresponderá a 20% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transato

Categoria D

i) **Componente Fixa** - A comissão de gestão é de 2,00% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

ii) **Componente Variável** - A comissão variável corresponderá a 20% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transato

Categoria L

i) **Componente Fixa** - A comissão de gestão é de 2,00% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

Componente Variável - A comissão variável corresponderá a 20% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transato.

Categoria Q

ii) **Componente Fixa** - A comissão de gestão é de 2,00% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

iii) **Componente Variável** - A comissão variável corresponderá a 20% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transato.

Categoria P

ii) **Componente Fixa** - A comissão de gestão é de 2,00% ao ano e reverte a favor da Sociedade Gestora.

Componente Variável - A comissão variável corresponderá a 20% acima de uma rentabilidade positiva anual de 8%, com a condição de que o valor da unidade de participação no último dia do ano seja superior à do fecho anual do ano transato.

b) Modo de cálculo da comissão:

i) Componente Fixa

A comissão é calculada semanalmente sobre o valor global do Fundo, subjacente a cada categoria tratando-se de uma taxa nominal.

i) Componente Variável

A comissão de performance é calculada semanalmente de modo que o seu impacto integre a avaliação do fundo, sendo cobrada apenas após o fecho do ano civil caso se verifiquem simultaneamente duas condições:

i) a condição da rentabilidade do Fundo após todas as comissões ser superior ao valor do parâmetro de referência.

ii) O valor do Fundo ser superior ao valor máximo de fecho do ano dos últimos 5 anos.

c) Condições de cobrança da comissão:

i) Componente fixa: A comissão é cobrada mensalmente e postecipadamente até ao 5 dia útil do mês seguinte. Componente variável:

ii) A comissão variável é cobrada anualmente até ao dia 10 de janeiro de cada ano civil.

7.2.2. Comissão de depósito

a) Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, o depositário tem direito a cobrar ao Fundo pelos serviços prestados uma comissão de depositário de 0,15% por ano, calculada sobre o capital realizado no último dia de cada semestre e cobrada até ao final do mês subsequente com o valor mínimo de €2600 anuais (€1.300 Semestrais), podendo ser reduzida para 0.13% ao ano caso o valor do capital realizado do fundo ultrapasse 20 milhões de euros.

b) Modo de cálculo da comissão: A comissão é calculada semanalmente sobre o valor do capital realizado do Fundo, tratando-se de uma taxa nominal;

c) Condições de cobrança da comissão: A comissão de depositário é cobrada semestralmente e postecipadamente até ao final do mês seguinte;

d) À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

7.2.3. Comissão de Subscrição

Categoria K, D e L

A comissão de subscrição destas categorias é de 2% sobre o valor investido e reverte a favor da Sociedade Gestora.

7.2.4. Outros custos e encargos

Para além dos custos e comissões elencados nos pontos anteriores, o Fundo suporta os seguintes encargos calculados mensalmente:

a) Custos incorridos com os investimentos e desinvestimentos dos capitais do Fundo, incluindo despesas associadas e placement fees;
b) Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
c) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
d) A taxa de supervisão de 0,0072% paga à CMVM, que incide sobre o valor líquido global, no último dia de cada semestre, não podendo a coleta ser inferior a € 600 nem superior a € 60 000.
e) Custos operacionais relativos à gestão do Fundo, incluindo os custos relacionados com a documentação a disponibilizar aos titulares de unidades de participação, com a convocação de assembleias de participantes, custos judiciais e custos com publicidade diretamente relacionados com os bens do Fundo e publicações, taxas e registos obrigatórios, bem como os relacionados com operações não concretizadas;
f) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
   Incluem-se nestes custos, o encargo com prestadores de serviço (designadamente sociedades de auditoria) na preparação do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, nos termos do Código do IRC.
g) Custos com consultores legais, financeiros e fiscais do Fundo;
h) Custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;
i) Os custos legais ou judiciais, com prestadores de serviços, decorrentes de questões, preparação de processos de documentação relacionadas com recuperação de créditos sobre os ativos detidos pelo Fundo (Class actions).
j) Custos incorridos com a liquidação do Fundo; e
k) Outros custos que sejam aprovados pela assembleia de participantes, desde que diretamente relacionados com os ativos do Fundo.

O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de sub-depositários.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo, qualquer categoria, à distribuição de rendimentos.

9. Exercício dos direitos de voto

a. A SIXTY DEGREES apenas participará nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participações sociais, quer sejam sediadas em Portugal, quer sejam sediadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.

b. No que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações, a SIXTY DEGREES avaliará, em cada momento, qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objetivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa, exercendo esse direito com base na avaliação do desempenho de médio e longo prazo da empresa em que investe, tendo em consideração as questões ambientais (ex: poluição, uso sustentável de recursos, mudança climática e proteção da biodiversidade), social (por exemplo: igualdade de género) e governança (por exemplo: políticas de remuneração).

c. Por regra e salvo fundamentação expressa em ata do Conselho de Administração que deverá sempre ter em consideração o interesse dos Participantes, a SIXTY DEGREES não será favorável a deliberações que determinem uma menor liquidez dos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere, tais como por exemplo deliberações que impliquem o estabelecimento ou manutenção de regras de intransmissibilidade e de limitação dos direitos de voto ou que sejam contra os princípios inerentes ao Investimento responsável, respetivamente no que respeita a questões ambientais, Sociais ou de Governo das sociedades.

d. Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos diretamente pela SIXTY DEGREES ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela SIXTY DEGREES.

CAPÍTULO III
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO TRANSFERÊNCIA E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

O Fundo emitirá duas categorias de unidades de participação:

- Categoria Founders (ISIN PTSXYUHM0006), *subscritas por investidores profissionais ou não profissionais que realizem a primeira subscrição nos primeiros 3 meses de atividade do Fundo* ou, posteriormente a esse prazo, sejam colaboradores do Advisor ou da Sociedade Gestora.

- Categoria G (ISIN *PTSDCAHM0000*), *subscritas por investidores profissionais ou não profissionais,* com um mínimo de investimento de 100,000 (cem mil) euros.

- Categoria I (ISIN PTSXYVHM0005), *subscritas por investidores profissionais ou não profissionais que invistam após os primeiros 3 meses de atividade do Fundo,* com um mínimo de investimento de 1,000,000 (um milhão) euros.

- Categoria K (ISIN PTSXYWHM0004), *subscritas por investidores profissionais ou não profissionais que invistam após os primeiros 3 meses de atividade do Fundo,* com um mínimo de investimento de 100,000 (cem mil) euros.

- Categoria D (ISIN PTSXY9HM0003), *subscritas por investidores profissionais ou não profissionais que invistam* um mínimo de investimento, em dólares, equivalente a €100,000 (cem mil) euros.

- Categoria L (ISIN PTSXY8HM0004), *subscritas por investidores profissionais ou não profissionais que invistam* um mínimo de investimento de 100,000 (cem mil) euros.

- Categoria P (ISIN PTSTYJHM0007), subscritas **apenas por investidores profissionais** que invistam um mínimo de investimento de 10,000 (dez mil) euros.

- Categoria Q (ISIN PTSTYKHM0004), subscritas **apenas por investidores profissionais** que invistam um mínimo de investimento de 10,000 (dez mil) dólares.

A distinção entre as categorias verifica-se essencialmente ao nível do seu comissionamento, nomeadamente da comissão de gestão, montantes mínimos de acesso, reforço e manutenção, comissões de subscrição e resgate e período disponível para a sua subscrição (categoria Founders até 3 meses e categorias I, K, D, L, P e Q após 3 meses do início de atividade do fundo). Adicionalmente:

- as categorias D e L distinguem-se das restantes categorias pelo facto de a entidade responsável pelo registo das unidades de participação ser a Interbolsa.

- as categorias P e Q distinguem-se das restantes categorias pelo facto de serem destinadas apenas a investidores profissionais.

- a categoria G, distingue-se das restantes por ter um período de lock-up superior e um custo fixo mais baixo (exceto a categoria Founders).

1.3. Sistema de Registo

A Caixa Geral de Depósitos S.A., entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo, centralizará, para as categorias Founders, I, e K, o registo das unidades de participação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º e 132º do Decreto-Lei nº 27/2023 de 28 de abril de 2023 que aprova o Regime da Gestão de Ativos.

A INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., centralizará o registo para as categorias D e L, P e Q.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, que corresponde à Categoria Founders é de 1.000€.

O valor da unidade de participação da categoria G, para efeitos da sua constituição é de 1.000€

O valor da unidade de participação da categoria I, para efeitos da sua constituição é de 1.000€

O valor da unidade de participação da categoria K, para efeitos da sua constituição é de 1.000€

O valor da unidade de participação da categoria D, para efeitos da sua constituição é de 1.000USD

O valor da unidade de participação da categoria L, para efeitos da sua constituição é de 1.000€

O valor da unidade de participação da categoria P, para efeitos da sua constituição é de 1.000€

O valor da unidade de participação da categoria Q, para efeitos da sua constituição é de 1.000USD

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte à valorização semanal subsequente à data do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado na avaliação imediatamente subsequente ao pedido de resgate. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia de referência seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 6.2 do Capítulo anterior. O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de reembolso aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e reembolso devem ser efetuados junto dos vários canais de comercialização, até às 14h00 (hora portuguesa) de cada dia útil de forma a serem considerados no dia útil em que são apresentados, exceto pedidos apresentados junto do Banco Invest, nas categorias Founders, I e K que deverão ser feitos até às 12h00, hora portuguesa desse mesmo dia ou através da banca telefónica, nos dias úteis, das 8h às 22h ou da Internet do Banco Invest em www.bancoinvest.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço. Os pedidos efetuados após as 12h ou 14H, ou em dias não úteis, serão considerados como aceites no início do dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário e/ou espécie

As subscrições podem ocorrer em espécie nas categorias Founders, I, K, D, L, P, Q e G, caso a tipologia de ativos a integrar, esteja de acordo com os objetivos da gestão do Fundo. Em todos os outros casos, as subscrições ocorrem em numerário. Os resgates serão sempre em numerário.

O pagamento em espécie na subscrição pressupõe que a entrada esteja em conformidade com a política de investimento do Fundo e seja aceite pela sociedade gestora. As entradas em espécie estão sujeitas às regras valorimétricas aplicáveis aos ativos em causa.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo inteiro de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição, assim;

Categoria Founders

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	100.000 euros
Mínimo para aplicações seguintes:		1.000 euros
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

Categoria G

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	100.000 euros
Mínimo para aplicações seguintes:		1.000 euros
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

Categoria I

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	1.000.000 euros
Mínimo para aplicações seguintes:		25.000 euros
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

Categoria K

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	100.000 euros
Mínimo para aplicações seguintes:		10.000 euros
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

Categoria D(1)

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	100.000 USD
Mínimo para aplicações seguintes:		10.000 USD
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

Categoria L

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	100.000 euros
Mínimo para aplicações seguintes:		10.000 euros
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

Categoria P

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	10.000 euros
Mínimo para aplicações seguintes:		1.000 euros
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

Categoria Q

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	10.000 USD
Mínimo para aplicações seguintes:		1.000 USD
Mínimo de manutenção:	Não se aplica	

(1) Nota: o valor da subscrição inicial em USD não pode em nenhuma circunstância ter um valor mínimo de igual ou inferior a € 100 000.

4.2. Comissões de subscrição

Não Aplicável

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição no Fundo só se torna efetiva na data em que a importância correspondente ao preço de emissão da unidade de participação da categoria subscrita seja integrada no Fundo.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

5.1.1. A solicitação de resgate de unidades de participação no Fundo está sujeita a um prazo de carência de 3 (três) ou de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no ponto 5.2 abaixo, contados da data de cada aplicação realizada pelo respetivo investidor, e às condições dos pontos 5.1.2 a 5.1.7 abaixo ("Prazo de Carência").

5.1.2.

a) Categoria Founders

Após o final do Prazo de Carência, os investidores poderão, mensalmente, solicitar sem penalização o resgate de até 5% (cinco por cento) (inclusive) das respetivas unidades de participação. Aos valores de resgate mensais superiores a 5% da posição do cliente no fundo, aplicam-se as condições definidas no ponto 5.1.6 (abaixo).

b) Categorias I, K, D, L, P, Q e G

Após o final do Prazo de Carência, os investidores poderão, mensalmente, solicitar sem penalização o resgate de até 5% (cinco por cento) (inclusive) das respetivas unidades de participação. Caso o valor agregado dos resgates exceda, mensalmente mais de 2% do valor líquido global do fundo, os resgates serão pagos na proporção do pedido até ao limite de 2% do VLGF. Valores de resgate mensais, superiores a 5% da posição do cliente no fundo, serão sujeitos às condições definidas no ponto 5.1.6 (abaixo).

Caso o resgate, decorrente das regras definidas, não tenha sido totalmente satisfeito, as posições remanescentes desses pedidos serão as primeiras a ser satisfeitas no novo ciclo de resgate.

5.1.3. O investidor que desejar efetuar um resgate deverá formular o seu pedido, através dos meios eletrónicos disponibilizados pela Sociedade Gestora ou na sede da mesma, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Conversão (conforme definido abaixo).

5.1.4. O resgate ocorrerá mediante:

(i) a conversão das unidades de participação resgatadas no mês, registadas até ao penúltimo dia útil de cada mês, desde que o investidor tenha enviado a notificação prevista no ponto 5.1.3 acima dentro do prazo ali estabelecido; e

(ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado em numerário no 1º (primeiro) dia útil subsequente à respetiva Data da Conversão, por transferência bancária.

5.1.5. O investidor estará isento do pagamento da taxa de resgate prevista no número 5.1.6 abaixo, caso a solicitação de resgate de unidades de participação, num determinado mês, seja limitada ao valor percentual máximo indicado no Parágrafo 5.1.2 acima.

5.1.6.

a) Classe Founders

Caso, em determinado mês, o resgate solicitado esteja fora das condições referidas na alínea a) do Parágrafo 5.1.2 acima, o Fundo aplicará uma taxa de saída de 10% (dez por cento), a qual será revertida em benefício do Fundo e dos seus investidores.

b) Categorias I, K, D, L, P, Q e G

Caso, em determinado mês, o valor de resgate solicitado esteja fora das condições referidas na alínea b) do Parágrafo 5.1.2 acima, o Fundo aplicará a uma taxa de saída de 20% (vinte por cento), a qual será revertida em benefício do Fundo e dos seus investidores.

5.1.7 O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplicam:

i. Aos participantes que adquiram essa qualidade após a autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
ii. Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

5.2 Período de Carência

Devido à tipologia dos ativos que constituem o fundo, os investidores reconhecem que não poderão movimentar o seu investimento num período de 3 anos (Período de Carência) para as categorias I, K, D, L, P e Q, e um período de 5 anos (Período de carência) para a categoria G.

Fundamentação

Nos investimentos em fundos de capital de risco existe um fenómeno reconhecido como "curva J" onde o investimento nos primeiros anos poderá ter um desempenho negativo. Esse fenómeno decorre do facto de os fundos demorarem algum tempo a encontrarem alvos de aquisição para aplicar todo o capital comprometido.

O Fundo fará aplicações à medida das subscrições realizadas, mas de modo a poder comprometer-se em investimentos ilíquidos de médio prazo. O período de carência foi definido para proteger os investidores de longo prazo da iliquidez inicial das posições adquiridas pelo fundo. Estabeleceu-se o prazo de 3 anos como período de referência para o investimento, pois em média é após este período que os efeitos associados à "curva J" estabilizam e começam a inverter, podendo gerar alguma liquidez nas participações.

5.3. Pré-aviso

A liquidação do resgate (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação) é efetuada 180 (cento e oitenta) dias após a data do respetivo pedido, de acordo com as regras do ponto 5.1,4 supra. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquele em que todos documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo participante, considerando sempre o cut off das 12h ou 14h00 conforme a entidade comercializadora.

6. Condições de Transferência

a. As unidades de participação de todas as categorias poderão ser transmitidas de um participante para um terceiro, sujeito ao registo com sucesso do novo participante pela Sociedade Gestora ou Entidade Distribuidora e ao acordo da Sociedade Gestora à transação.
b. O Fundo terá o direito de preferência de recompra das unidades de participação para extinção das mesmas.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem os meios líquidos do Fundo, será convocada uma Assembleia de Participantes para determinação da ação a tomar sobre os ativos ou a suspensão temporária dos resgates.

b. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

c. Para além das situações referidas na alínea anterior, a Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.

8. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV
CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO FUNDO

1. Liquidação do Fundo

a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pela entidade comercializadora. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá os 12 meses, salvo autorização da CMVM.

b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.

CAPÍTULO V
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

a) Os participantes têm direito nomeadamente a:

i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores, o documento de informação fundamental ("DIF"), nos termos do Regulamento Delegado (EU) 2017/653 da Comissão, de 8 de março;
ii. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da sociedade gestora, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado;
iii. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
iv. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão, 180 dias após a data da sua comunicação, caso se verifique o aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo FUNDO ou uma modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
v. Receber a sua quota parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
vi. A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:

1. Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respetiva regularização, e que o prejuízo sofrido, pelo participante, seja superior a €5.
2. Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

b) A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos, bem como a aceitação do tratamento, por parte da SIXTY DEGREES, de todos os dados pessoais ou outros de acordo com os requisitos emanados do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

PARTE II
INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICADA AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade gestora

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente:	Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro
	Administradores:
	Maria do Rosário Amado Pinto Correia
	Nuno Miguel Murta de Sousa Pereira
	Virgílio Manuel Vargas Garcia

Órgãos de Fiscalização

Fiscal Único - Kreston
Efetivo – Jaime de Macedo Santos Bastos - ROC
Suplente: António Luis Isidro de Pinho - ROC

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:	Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos
Secretário:	João Carlos Neto Peixe

Funções exercidas pelos membros do órgão de administração e de fiscalização fora da sociedade gestora;

Maria do Rosário Amado Pinto Correia:

- SAD – Benfica – Vogal do Conselho de Administração
- Universidade Católica Portuguesa – Professora

Nuno Miguel Murta de Sousa Pereira:

- Capelão LX Lda.

b) A SIXTY DEGREES é uma Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo independente registada na CMVM sob o nº 395 e no Banco de Portugal sob o nº 343.

c) Outros Organismos de Investimento Coletivo geridos pela entidade:

- SIXTY DEGREES PPR/OICVM Flexível de Poupança Reforma;
- SIXTY DEGREES FLEXIBLE ALLOCATION OICVM Flexível
- SIXTY DEGREES AÇÕES PORTUGAL OICVM de Ações
- Arish Capital Fund – Fundo de Investimento alternativo de Capital de Risco Fechado
- Teppe Equity Venture Capital Fund - Fundo de Investimento alternativo de Capital de Risco Fechado
- PPR Medina - Fundo de Investimento alternativo Aberto de Poupança Reforma Flexível
- Access Fund - Fundo de Investimento alternativo de Capital de Risco fechado
- Sixty Degrees Money Market – Fundo do Mercado Monetário
- Sixty Degrees Ações Globais PPR-Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações de Poupança Reforma
- Pagani Capital Fund - Fundo de Investimento alternativo de Capital de Risco Fechado

d) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

SIXTY DEGREES: Nuno Sousa Pereira
Tel. Geral 211 390 210

2. Política de Remuneração

A SIXTY DEGREES tem uma política de remunerações que pretende:

i. Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente, desincentivando a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco, com o regulamento de gestão ou com os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo geridos pela SIXTY DEGREES;

ii. Ser consentânea com a estratégia empresarial, com os objetivos, valores e os interesses da SIXTY DEGREES, com os interesses dos organismos de investimento coletivo por ela geridos, com os interesses dos respetivos investidores, e ainda incluir medidas destinadas a evitar conflitos de interesses.

iii. A política de remunerações pode ser consultadas no site da sociedade gestora em www.sixty-degrees.com

CAPÍTULO II
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) O valor das unidades de participação das diferentes categorias, podem ser consultadas no site da sociedade em www.sixty-degrees.com, em todos os locais onde o Fundo é comercializado, bem como nos sítios das principais fontes de informação financeira (ex. Bloomberg, Morning Star, Reuters).

2. Informação sobre a carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do Fundo e Informação adicional

a) O Documento Único, o documento de informação fundamental (DIF) e o relatório e contas do Fundo podem ser obtidos, sem encargos, junto da SIXTY DEGREES, do Banco Depositário, bem como nos sítios da Sociedade (www.sixty-degrees.com) e da CMVM (www.cmvm.pt)

b) A SIXTY DEGREES publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas anuais, no prazo de cinco meses contados do termo do exercício anterior, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

c) Qualquer informação adicional ou atualização das informações prestadas, serão facultadas aos investidores, quer nas atualizações periódicas de documentação, com o pedido escrito dos mesmos ou na informação produzida para reporte sobre os investimentos.

4. Relatório e contas do Fundo

As contas anuais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro sendo disponibilizadas, no prazo de cinco meses seguinte ao encerramento do exercício.

5. Política de execução de operações e de transmissão de ordens

A Política adotada pela SIXTY DEGREES em matéria de execução, receção e transmissão de ordens para a realização de operações assenta no compromisso da SIXTY DEGREES em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios, que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens. A "Política de agregação de ordens e afetação de operações, e de transmissão e execução de ordens" está disponível para consulta em www.sixty-degrees.com

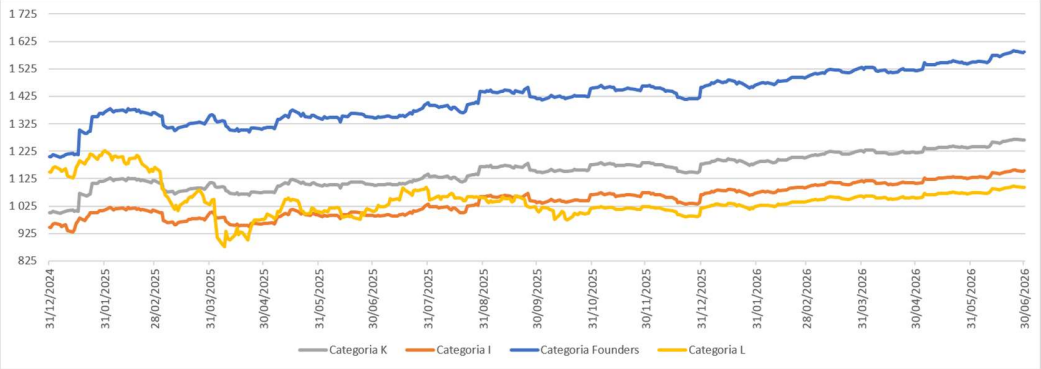
6. Outras divulgações de informação

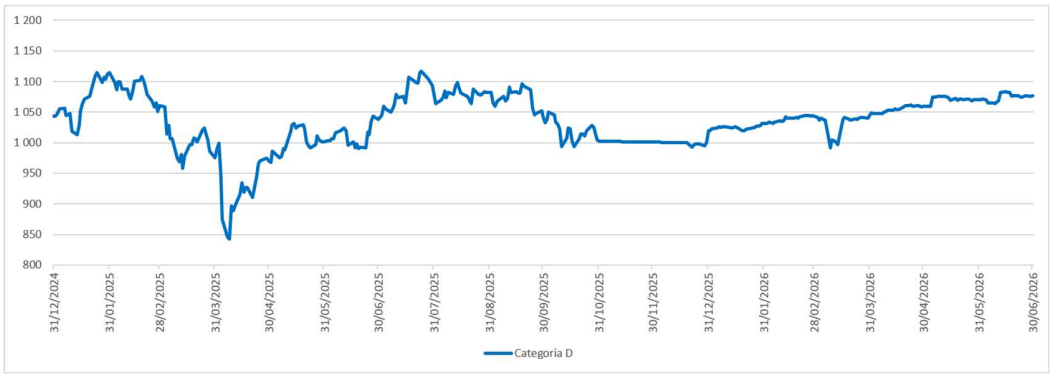
Para além da informação referida nos pontos anteriores e de acordo com o Anexo IX do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, serão efetuadas divulgações sobre:

- Balanço e demonstrações financeiras
- Relatório do auditor
- Relatórios específicos de acordo com o artigo 250º do decreto-lei 27/2023

CAPÍTULO III
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

EVOLUÇÃO DO VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO





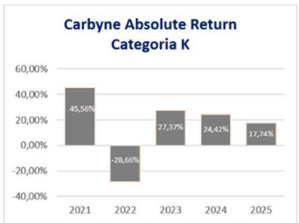
Devido à ausência de dados históricos do Fundo, foi contruída uma simulação com uma carteira teórica para calcular a rentabilidade histórica ou aplicar a metodologia de cálculo do Indicador Sumário de Risco (ISR). Para este efeito foi utilizado o índice de private Equity listado (S&P Private Equity)

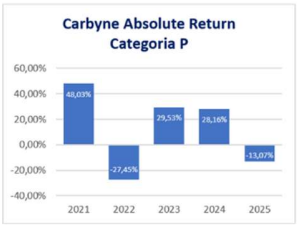
RENDIBILIDADE E RISCO HISTÓRICOS

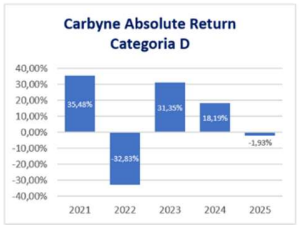


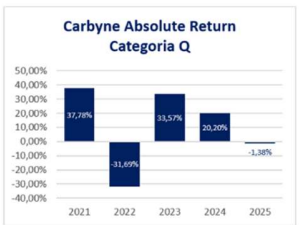


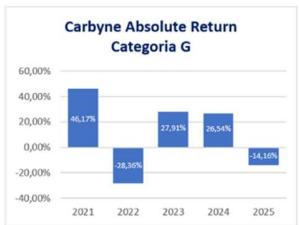












Rentabilidades teóricas calculadas com base no índice acima mencionado e custo médio dos encargos do fundo.
Para o período de 31/12/2019 a 25/08/2024, foram simulados uma série de retornos diários, aos quais foram adicionados os retornos reais das categorias entre 26/08/2024 e 31/12/2025. Para a Categoria D L, P, Q e G as rentabilidades foram calculadas com base no índice mencionado e no custo médio dos encargos do fundo**.**

CATEGORIA Founders		
ANOS	RENTABILIDADE ANUALIZADA	CATEGORIA DE RISCO
2021	47,33%	5
2022	-27,79%	5
2023	28,92%	5
2024	30,72%	5
2025	21,05%	5

CATEGORIA I		
ANOS	RENTABILIDADE ANUALIZADA	CATEGORIA DE RISCO
2021	46,13%	5
2022	-28,38%	5
2023	27,87%	5
2024	26,50%	5
2025	12,48%	5

CATEGORIA L		
ANOS	RENTABILIDADE ANUALIZADA	CATEGORIA DE RISCO
2021	45,56%	5
2022	-28,66%	5
2023	27,37%	5
2024	26,01%	5
2025	-11,44%	5

CATEGORIA K		
ANOS	RENTABILIDADE ANUALIZADA	CATEGORIA DE RISCO
2021	45,56%	5
2022	-28,66%	5
2023	27,37%	5
2024	24,42%	5
2025	17,74%	5

CATEGORIA P		
ANOS	RENTABILIDADE ANUALIZADA	CATEGORIA DE RISCO
2021	48,03%	5
2022	-27,45%	5
2023	29,53%	5
2024	28,16%	5
2025	-13,07%	5

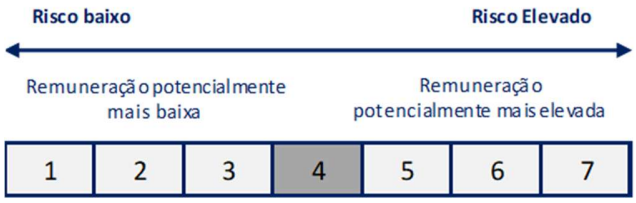
CATEGORIA D		
ANOS	RENTABILIDADE ANUALIZADA	CATEGORIA DE RISCO
2021	35,48%	6
2022	-32,83%	6
2023	31,35%	6
2024	18,19%	6
2025	-1,93%	6

CATEGORIA Q		
ANOS	RENTABILIDADE ANUALIZADA	CATEGORIA DE RISCO
2021	37,78%	5
2022	-31,69%	5
2023	33,57%	5
2024	20,20%	5
2025	-1,38%	5

CATEGORIA G		
ANOS	RENTABILIDADE ANUALIZADA	CATEGORIA DE RISCO
2021	46,17%	5
2022	-28,36%	5
2023	27,91%	5
2024	26,54%	5
2025	-14,16%	5

Advertência: As rentabilidades divulgadas representam dados passados relativos a um índice relativo ao tipo de ativos alvo, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que pode variar entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

INDICADOR SUMÁRIO DE RISCO
CATEGORIA FOUNDERS, I, K e F



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 10 anos (prazo de investimento recomendado).

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados. Classificamos este produto na **categoria 4** numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco médio-alto. Este Indicador não inclui os riscos de Rendimento, Operacional, Fiscal, Derivados, Cambial, Liquidez ou outros, que possam afetar o desempenho do Fundo. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento

INDICADOR SUMÁRIO DE RISCO
CATEGORIA D, L, P, Q e G



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 10 anos (prazo de investimento recomendado).

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados. Classificamos este produto na **categoria 5** numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco alto. Este Indicador não inclui os riscos de Rendimento, Operacional, Fiscal, Derivados, Cambial, Liquidez ou outros, que possam afetar o desempenho do Fundo. Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

CAPÍTULO IV
PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se preferencialmente a investidores que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no longo prazo (superior a 10 anos). O fundo é adequado a qualquer tipo de investidor, profissionais, não profissionais ou contrapartes elegíveis, independentemente da categoria e nível de proteção que lhe seja atribuída e desde que reconheçam os riscos inerentes ao produto, nomeadamente a liquidez reduzida e a elevada volatilidade potencial dos ativos que compõe o mesmo.
Face à flexibilidade que a equipa de gestão tem na escolha dos ativos que compõem o fundo, o tipo de ativos, bem como dos fatores de risco que influenciam os seus retornos, o valor da unidade de participação das várias categorias poderá registar flutuações elevadas. Neste sentido, julgamos que o fundo se destina a investidores com alguma capacidade de suportar perdas de curto prazo, compatíveis com o investimento no mercado de fundos de capital privado.

CAPÍTULO V
REGIME FISCAL

O enquadramento abaixo apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constituí garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso. O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciárias e não garante que essas entidades não possam adotar posições contrárias.
O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da SIXTY DEGREES sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A SIXTY DEGREES alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo Fundo

IRC

Nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ("EBF"), "ficam isentos de IRC os rendimentos de qualquer natureza, obtidos pelos organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional", ficando desta forma os rendimentos obtidos pelo Fundo, qualquer que seja a sua natureza, isentos de IRC.

Imposto do Selo

Decorrente do artigo 23º do Estatuto dos Benefícios Fiscais("EBF"), o fundo não está sujeito a imposto de selo.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa das unidades de participação é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de mercado das unidades de participação a 30 de junho de 2015 ou, se superior, o valor de aquisição das mesmas.

A) Pessoas singulares

a) Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo à taxa de 10%, sem prejuízo da opção de englobamento, caso em que o imposto retido tem a natureza de pagamento por conta. Caso optem pelo englobamento, os titulares têm direito a deduzir 50% dos rendimentos relativos a dividendos.

O saldo positivo entre as mais valias e menos valias resultantes da alienação das unidades de participação é tributado à taxa de 10%.

ii) Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, integram os rendimentos da Categoria B do respetivo titular, sendo sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%. O imposto retido tem a natureza de pagamento por conta sendo dedutível ao imposto apurado a final

b) Não residentes

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, estão isentos de IRS salvo se o titular for residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, caso em que os rendimentos serão sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo à taxa de 10%.

B) Pessoas coletivas

a) Residentes

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, integram o resultado fiscal do exercício sendo tributados nos termos gerais, com retenção na fonte à taxa de 10%. O imposto retido tem a natureza de pagamento por conta sendo dedutível ao imposto apurado a final.
As mais valias integram o resultado fiscal do exercício, sendo tributados nos termos gerais.

b) Não residentes sem estabelecimento estável

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate estão isentos de IRC, salvo quando obtidos por:

(i) entidades residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças e

(ii) *entidades sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes, caso em que serão sujeitos a retenção na fonte à taxa definitiva de 10%.*

As mais valias estão isentas de tributação ao abrigo do art. 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Para os titulares que não beneficiem de tal isenção, as mais valias serão tributadas à taxa de 10%.

Nota:
A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do FUNDO e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

4. Tributação em sede de imposto de selo

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%:

a) As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo Fundo;
b) As comissões de resgate suportadas pelos Participantes.

ANEXO I

Exemplo ilustrativo do funcionamento da componente variável da comissão de gestão, conforme disposto nas "Guidelines on Performance Fees" da ESMA.

Nota:
VGACV = Valor Global antes de Comissão Variável
VLGF = Valor Líquido Global do Fundo
Parâmetro de referência: Rentabilidade líquida antes de comissão variável superior a 8%

Comissão Variável	10% acima do parâmetro e referência

1º CICLO

	Ano 1		
Parâmetro de referência	8%		
	Início	**Final**	
Performance do Fundo		10.00%	
		VGACV	VLGF
Valor de referência	100.00	108.00	108.00
Valor do Fundo	100.00	110.00	109.80
Valor CV		0.20	

2º CICLO

	Ano 2			Ano 3			Ano 4			Ano 5			Rolling Year Ano 6		
Parâmetro de referência	8%			8%			8%			8%			8%		
	Início	**Final**		**Início**	**Final**		**Início**	**Final**		**Início**	**Final**		**Início**	**Final**	
Performance do Fundo		3.00%			10.00%			5.00%			5.00%			7.00%	
		VGACV	VLGF		VGACV	VLGF		VGACV	VLGF		VGACV	VLGF		VGACV	VLGF
Valor de referência	108.00	116.64	108.00	116.64	125.97	125.97	125.97	136.05	136.05	136.05	146.93	146.93	146.93	158.69	158.69
HWM	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00
Valor do Fundo	109.80	113.09	113.09	113.09	124.40	124.40	124.40	130.62	130.62	130.62	137.15	137.15	137.15	146.76	146.76
Valor CV		0.00			0.00			0.00			0.00			0.00	

3º CICLO

	Ano 3			Ano 4			Ano 5			Ano 6			Rolling Year Ano 6		
Parâmetro de referência	8%			8%			8%			8%			8%		
	Início	**Final**		**Início**	**Final**		**Início**	**Final**		**Início**	**Final**		**Início**	**Final**	
Performance do Fundo		1.00%			5.00%			5.00%			7.00%			22.00%	
		VGACV	VLGF		VGACV	VLGF		VGACV	VLGF		VGACV	VLGF		VGACV	VLGF
Valor de referência	116.64	125.97	125.97	125.97	136.05	136.05	136.05	146.93	146.93	146.93	158.69	158.69	158.69	171.38	171.38
HWM	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	110.00	179.04
Valor do Fundo	113.09	124.40	124.40	124.40	130.62	130.62	130.62	137.15	137.15	137.15	146.76	146.76	146.76	179.04	178.28
Valor CV		0.00			0.00			0.00			0.00			0.77	